

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR022082/2023  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 16/05/2023 ÀS 10:03

FEDERACAO TRABALHADORES NA INDUST EST GO TO E DF, CNPJ n. 01.638.535/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO LUIZ VICZNEVSKI;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS EXTRATIVAS DE PEDREIRAS DO ESTADO DE GOIAS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL - SINDIBRITA, CNPJ n. 03.773.921/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCUS BRANDAO LIMA E SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores na indústria - pedreiras**, com abrangência territorial em **DF, GO e TO**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIOS NORMATIVOS DE INGRESSO

Fica assegurado aos representados pela FTIEG-TO-DF, nesta CCT, o salário normativo de ingresso equivalente ao Salário Mínimo vigente, e após 90 (noventa) dias do início do contrato, o piso será de **R\$ 1.502,78 (um mil quinhentos e dois reais e setenta e oito centavos)**.

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2023, as Empresas reajustarão os salários dos empregados em 5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento, SENDO 3,83% referente ao INPC + 2% de ganho real), sobre o salário vigente em 30/04/2023.

Parágrafo Único: Podem ser compensadas as antecipações espontâneas concedidas no período de 1º de Maio de 2022 a 30 de Abril de 2023, exceto os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

## Pagamento de Salário – Formas e Prazos



## **CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A empresa fornecerá mensalmente aos seus empregados, comprovante de pagamento de salários, constando o nome da empresa e do empregado, bem como discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas da seguinte forma:

- a) As duas primeiras horas trabalhadas diária durante a semana normal de trabalho, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal;
- b) As terceira e quarta hora trabalhada durante a semana normal de trabalho, serão pagas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a hora normal;
- c) As horas trabalhadas em dias de descanso semanal remuneradas, e/ou feriados, não compensadas, serão pagas na base de 100% (Cem por cento) sobre o valor da hora normal.

### **Outros Adicionais**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSIDUIDADE**

Sobre o salário base os empregados terão uma gratificação de assiduidade de 5% (Cinco por cento), sobre o salário base, condicionada a frequência integral do mês, não podendo haver faltas, exceto as faltas justificadas, conforme artigo 473, da CLT.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

## **CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

Fica acordado que as empresas poderão criar, em conjunto com os funcionários, um Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados com metas e prêmios, podendo serem pagos a título de adiantamento mensal e com acerto final anualmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os pagamentos advindos deste Programa de Participação nos lucros e/ou Resultados não constituem base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por serem desvinculados da remuneração, não se lhes aplicando o princípio da habitualidade, tampouco servindo de base de cálculo para qualquer outro tipo de pagamento, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.



## **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA NONA - DA ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR**

Fica acordado que as empresas fornecerão alimentação aos seus empregados, na forma de cesta básica, bônus de R\$ 201,00 ou um marmitex por dia de trabalho, ao mês, no qual será descontado até no máximo 20%.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que o benefício previsto nesta cláusula não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

## **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALE TRANSPORTE**

As empresas fornecerão o Transporte próprio gratuitamente ou o vale transporte conforme estabelecido em lei (Lei nº 7.418, art. 4º, de 16/12/85). Para os trabalhadores, que na data da assinatura desta convenção, estiverem recebendo o benefício do vale transporte gratuitamente, não sofrerá alteração.

Parágrafo único— A empresa poderá substituir o vale transporte por dinheiro e/ou combustível e não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos.

## **Auxílio Morte/Funeral**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUXÍLIO FUNERAL**

Ocorrendo morte de empregado, as empresas pagarão aos dependentes, a título de auxílio funeral, a importância equivalente a 05 (cinco) salários mínimos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam ressalvadas, neste caso, as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas em favor de seus empregados, seguros de vida em grupo e/ou benefício similar.

## **Auxílio Creche**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CRECHE**

Os estabelecimentos em que trabalharem mulheres, devem ter local apropriado para que as empregadas possam deixar seus filhos, sob vigilância e assistência, no período de amamentação. Esta exigência poderá ser suprida por meio de creches distritais, mantidas diretamente ou mediante convênio com entidades públicas privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário ou a cargo do SESI, SESC, LBV, E FUNDEC, ou entidades sindicais. Permite-se também a adoção do sistema reembolso-creche, obedecidas as prescrições legais.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO**



As rescisões contratuais de empregados dispensados poderão ser homologadas pelo Sindicato Laboral ou pela Comissão de Conciliação Prévia quando constituída pelas entidades sindicais acordantes.

§ 1º - Os sindicatos, obreiro e patronal, sugerem e recomendam a homologação perante o sindicato com intuito de trazer maior segurança jurídica às partes.

§ 2º - A rescisão efetivada e homologada juntamente ao Sindicato Laboral terá eficácia liberatória geral.

§ 3º - O valor a título de custeio para cada homologação é de R\$ 60,00 (sessenta reais), sendo 40% para o sindicato patronal e 60% para o sindicato obreiro.

§4º: Conforme dispõe a (instrução normativa nº 02), de 12/03/92, expedida pelo Secretário Nacional do Trabalho, o pagamento das verbas salariais e indenizatórias, constantes no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, será efetuado no ato da rescisão assistida, preferencialmente em moeda corrente, ou cheque administrativo, e/ou mediante a comprovação de depósitos bancário em conta corrente do empregado, ordem bancária de crédito, desde que o estabelecimento bancário esteja situado na mesma cidade do local de trabalho. Tratando-se de empregado menor de idade ou analfabeto, o pagamento só poderá ser efetuado em dinheiro.

§5º: A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato, nos termos do § 6 do Artigo 477 da CLT.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSINATURA EM DOCUMENTOS EXPEDIDOS PELA EMPRESA**

Somente serão aceitas como válidas as assinaturas em documentos expedidos pela empresa, quando as mesmas forem do seu representante legal, designado no contrato social ou de mandatários legalmente constituídos. As empresas deverão informar à Federação através de correspondência registrada, quais são as pessoas autorizadas a assinarem documentos representando-as.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO HORÁRIO DE TRABALHO**

Fica estabelecida que a carga horária de trabalho de Segunda à Sexta ou de Segunda à Sábado, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, realizadas em cinco ou seis dias de trabalho semanal.

PARÁGRAFO 1º - Fica acordado que o trabalhador quando solicitar com antecedência a ausência do trabalho por motivo particular, essas horas serão compensadas em outro horário dentro do mês trabalhado.

PARÁGRAFO 2º - Fica acordado ao trabalho de vigilância noturna a carga horária de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

#### **Compensação de Jornada**



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS**

Durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho, fica estabelecido que além da jornada normal de 08 (oito) horas diárias, obriga-se às partes acordantes a trabalhar mais 48 (quarenta e oito minutos) diários, de segunda a sexta-feira, para completar assim 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de modo a compensar a jornada de trabalho do sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas optantes pela compensação de horas deverão comunicar oficialmente à FTIEG que dará ciência ao recebimento do requerimento nos termos da súmula 85, item 1 do TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Assim sendo, os 48 (quarenta e oito) minutos que excedem as 08 (oito) horas diárias, consoante prevê o inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, não se constituem em horário extraordinário (hora extra), na medida em que visam à compensação do trabalho aos sábados. Não são devidos, portanto, quaisquer acréscimos ou adicionais, a qualquer título, justamente por compensarem com a exclusão da jornada aos sábados.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FALTAS ABONADAS**

O empregado poderá se ausentar do trabalho sem prejuízo de seu salário ou de outros benefícios, da seguinte forma:

- I – até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;
- II – até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- III – por um dia, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- IV – por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- V – até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- VI – No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra “c” do art. 65 da Lei no 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);
- VII – nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- VIII – pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a júízo;
- IX – pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro;
- X – até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;
- XI – por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.

### **Outras disposições sobre jornada**



## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INSTITUIÇÃO DE ACORDOS DE HORÁRIO DE TRABALHO E BANCO DE HORAS**

O banco de horas poderá ser pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses, nos termos do § 5º do artigo 59 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para períodos de compensação maiores, as partes poderão firmar acordos coletivos, nos termos da lei.

### **Férias e Licenças**

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FRACIONAMENTO DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS**

A empresa deverá avisar a seus empregados a data do início das férias individuais, o mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo 1º:** O início das férias não poderá coincidir com os dias destinados a repouso ou folgas.

**Parágrafo 2º:** Os empregados que não tenham optado, em janeiro, pela antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, poderão optar por esta antecipação ao receber o aviso prévio de férias.

**Parágrafo 3º:** A Empresa fica autorizada, dentro de suas possibilidades e necessidades, sem abrir mão de sua prerrogativa prevista no artigo 136 da Consolidação das Leis do Trabalho, a parcelar o período de gozo das férias de seus empregados dos setores de Administração:

A partir de 01.05.2018 até o final da vigência deste acordo - em dois períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 10 (dez) dias ou em três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos cada um, nos termos do artigo 134, §1º da CLT.

**Parágrafo 4º:** A empresa, dentro de suas possibilidades e necessidades, fará coincidir parte do período de gozo das férias oriundas do contrato de trabalho com as férias escolares, anseio dos empregados estudantes.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ÁGUA POTÁVEL/SANITÁRIOS E VESTIÁRIOS**

As empresas fornecerão água potável, sanitários e vestiários a todos os trabalhadores no seu local de trabalho.

### **Uniforme**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO USO DO UNIFORME**



As empresas ficarão obrigadas a fornecer gratuitamente uniformes de trabalho, quando exigidos pela mesma, e obedecerá as normas EPI e regulamentadas pela CIPA, tal fornecimento não será considerado salário utilidade, e o empregado o devolverá ao término do contrato, facultado a empresa ao desconto pela não devolução.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ATESTADO MÉDICO**

Para atender fins previdenciários, a empresa aceitará atestados médicos e odontológicos.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

As empresas abrangidas por este instrumento coletivo, conforme deliberação em assembleia e com fundamento no art. 513, alínea “e”, da CLT, destinarão as entidades sindicais convenientes, a título de taxa negocial, o pagamento de 4% sobre o valor líquido da folha de pagamento do **mês de JUNHO de 2023**, para o custeio da contribuição negocial, com a finalidade principal de oportunizar as entidades sindicais a implementação das negociações coletivas, com a generalização dos custos por toda a categoria representada, independentemente da condição de associado.

**§1º** A taxa acima mencionada tem por finalidade repor os gastos despendidos pelas entidades com a elaboração, conclusão, custeio e a fiscalização do cumprimento da presente Convenção Coletiva.

**§2º** O valor deverá ser calculado sobre o valor líquido da folha de pagamento do mês de junho de 2023, sem ônus para o empregado.

**§3º** O valor deverá ser pago através de guia própria enviada pelo **SINDIBRITA**, sendo que a empresa também poderá retirá-la no site da **SINDIBRITA**, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

**§4º** Será garantido amplo direito de oposição ao desconto da taxa negocial devendo o empresário (constante no Contrato Social) manifestar pessoalmente junto a sede do **SINDIBRITA**, situada na Rua 200, nº 1.121, Edifício Pedro Alves de Oliveira, 1º andar, sala 23 Setor Leste Vila Nova, CEP 74.645-230, Goiânia/GO para assinar documento de oposição com entrega de recibo, no prazo de até 7 dias corridos, contados da data da assinatura e inserção da presente convenção nos sites das entidades convenientes.

**§5º** Os recolhimentos de que trata esta cláusula ficam sujeitos à multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por cada mês de atraso.

**§6º** A falta de arrecadação da taxa negocial determinará a ausência de representação patronal e laboral na negociação coletiva do próximo ano, diante da ausência de receita das entidades para elaboração e conclusão do processo de negociação coletiva.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**



#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

É a Justiça do Trabalho competente para apreciação de toda e qualquer reclamação trabalhista, oriunda da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, seja o postulante o próprio interessado, ou seja, o substituto processual, face ao (art. 625) do mesmo diploma legal e normas ajustadas nesta Convenção.

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

As partes se comprometem a cumprir a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todos os seus termos e condições. Durante o prazo de vigência da presente Convenção, ficam as partes comprometidas a discutirem e aperfeiçoarem o presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Federação será competente para propor ação de cumprimento em nome dos empregados, no que se diz respeito às cláusulas da presente Convenção.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA APLICAÇÃO RETROATIVA DO INSTRUMENTO COLETIVO**

As partes fixam os efeitos retroativos à vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ou seja, as cláusulas serão aplicadas a partir do dia 01/05/2023.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Na hipótese de descumprimento ou violação de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em observância às regras do artigo 613 da CLT, inciso VIII, fica a empresa pactuante sujeitas a multa em proveito do empregado, na razão de 10% (dez por cento) a incidir sobre o menor salário da categoria, por trabalhador.



**PEDRO LUIZ VICZNEVSKI**

Presidente

FEDERACAO TRABALHADORES NA INDUST EST GO TO E DF

**MARCUS BRANDAO LIMA E SILVA**

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS EXTRATIVAS DE PEDREIRAS DO ESTADO DE GOIAS,  
TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL - SINDIBRITA